



PROCESSO N.º 72/2008

PROTOCOLO N.º 9.729.431-3

PARECER N.º 532/08

APROVADO EM 03/09/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA GORETTI - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem –
Área Profissional: Saúde – Subseqüente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 60/2008-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima de interesse do Colégio Estadual Santa Maria Goretti - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Maringá, que por sua Direção solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde – Subseqüente ao Ensino Médio.

Embora conste do Ofício n.º 60/2008-GS/SEED, Renovação do Curso Técnico em Enfermagem, o presente processo trata do Reconhecimento do referido curso, autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1015/06 de 12 de março de 2006.

2 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem
Área Profissional: Saúde – Subseqüente ao Ensino Médio
Autorização/Parecer n.º 138/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 1015/06 de 22 de março de 2006.
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira.
Regime de Matrícula: Semestral
Carga Horária do curso: 1816 horas
Período de Integralização do curso: mínimo 04 (quatro) semestres letivos, máximo 05 (cinco) anos
Modalidade de oferta: Presencial.
Requisitos de acesso: para alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente, e que tenham 18 anos completos.
Número de vagas: 42 alunos por turma.



PROCESSO Nº 72/2008

2.1 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

“O técnico em enfermagem deverá atender às necessidades da realidade social, com responsabilidade e compromisso nos diversos níveis de complexidade das ações de saúde, desde a prevenção até situações mais complexas de recuperação e reabilitação com competência técnica-científica para prestar assistência integral à saúde, fundamental nos princípios éticos, legais e humanos, interagindo com o cliente, família, comunidade e equipe multiprofissional. Deve compreender e atuar no processo de trabalho de enfermagem de forma crítica, reflexiva, criativa, com capacidade de tomar decisões em seu âmbito de atuação, conforme legislação vigente.”

2.2 Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL SANTA MARIA GORETTI ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL													
MUNICÍPIO: MARINGÁ													
CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM													
FORMA: SUBSEQÜENTE							ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2005						
TURNO: NOTURNO							C H: 2180 h/a 1816 horas						
MÓDULO: 20							ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL						
Disciplinas	1º S		2º S		3º S		4º S		H/A	Estágio H/a			
	T	P	T	P	T	P	T	P		1s	2s	3s	4s
Anatomia e Fisiologia Aplicada à Enfermagem	4	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-
Saúde e Segurança no Trabalho	4	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-
Fundamentos de Enfermagem	4	-	-	-	-	-	-	-	80	-	-	-	-
Introdução a Assistência em Enfermagem	4	3	-	-	-	-	-	-	140	6	-	-	-
Processo de Trabalho em Saúde	-	-	2	-	-	-	2	-	80	-	-	-	-
Enfermagem Clínica	-	-	4	1	4	-	-	-	180	-	3	2	-
Enfermagem Cirúrgica	-	-	4	1	4	-	-	-	180	-	3	3	-
Psicologia Aplicada a Enfermagem	-	-	3	-	-	-	-	-	60	-	-	-	-
Saúde Coletiva	-	-	3	1	-	-	3	-	140	-	5	-	2
Assistência a Criança e ao Adolescente	-	-	-	-	3	1	-	-	80	-	-	3	-
Enfermagem Obstétrica e Ginecológica	-	-	-	-	4	1	-	-	100	-	-	3	-
Enfermagem Psiquiátrica	-	-	-	-	2	-	-	-	40	-	-	1	-
Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves	-	-	-	-	-	-	3	1	80	-	-	-	3
Enfermagem em Urgências e Emergências	-	-	-	-	-	-	3	1	80	-	-	-	3
Pesquisa em Enfermagem	-	-	-	-	-	-	2	-	40	-	-	-	-
Total	19		19		19		15		1440	6	11	12	8

Data

Secretaria de Est
Educação



PROCESSO N° 72/2008

2.3 Certificação

O aluno ao concluir com êxito os quatro semestres e o Estágio Supervisionado, receberá o Diploma de Técnico em Enfermagem.

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexo às folhas 183 a 193.

- Hospital e Maternidade Santa Lúcia Ltda
- Sanatório Maringá Ltda
- Universidade Estadual de Maringá

2.5 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carmem Silvia Gonçalves Garcia	- Enfermagem	- Coordenação de Curso
Lilian Gatto	- Enfermagem	- Coordenação de Estágio - Fundamentos de Enfermagem - Assistência a Criança e ao Adolescente
Heraclides Eugenio Catabriga	- Ciências Habilitação Biologia - Especialização em Biologia: Morfofisiologia do Organismo Humano e sua Integração com o Meio Ambiente	- Anatomia e Fisiologia Aplicada a Enfermagem
Josefa Braz da Silva	- Enfermagem	- Saúde e Segurança no Trabalho - Estágio Supervisionado de Assistência a Criança e ao Adolescente - Estágio Supervisionado de Enfermagem Psiquiátrica
Maristela Bagaiolo	- Enfermagem	- Introdução à Assistência a Enfermagem - Enfermagem Cirúrgica - Estágio Supervisionado de Saúde Coletiva
Ilze Zaninello do Prado	- Enfermagem	- Estágio Supervisionado de Introdução à Assistência em Enfermagem
Maria Helena da Silva	- Enfermagem	- Processo de Trabalho em Saúde - Enfermagem em Urgências e Emergências - Estágio Supervisionado de Enfermagem em Urgências e Emergências



PROCESSO N° 72/2008

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Giane Alda Bauli	- Enfermagem	- Enfermagem Clínica - Enfermagem Psiquiátrica
Mercci Gomes de Souza Meraci	- Enfermagem	- Estágio Supervisionado de Enfermagem Clínica - Estágio Supervisionado de Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves
Claúdia Cristina Alves	- Enfermagem	- Estágio Supervisionado de Enfermagem Cirúrgica
Lourdes Marizete Andreto	- Psicologia	- Psicologia Aplicada a Enfermagem
Beatriz Bocalete Pimenta	- Enfermagem	- Saúde Coletiva - Assistência de Enfermagem a Pacientes Graves
Viviani Camboin	- Enfermagem	- Enfermagem Obstétrica e Ginecológica - Estágio Supervisionado de Enfermagem Obstétrica e Ginecológica

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 513/2007 do NRE de Maringá, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Lucymara Jorge de Souza – Enfermeira, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

“Número de alunos anualmente matriculados, concluintes e desistentes com análise do dados apresentados:

Verificamos e atestamos que o número de alunos anualmente matriculados, no curso de Técnico em Enfermagem apresenta os seguintes dados:

As turmas são divididas por semestre, 1º semestre 42 terminou com 40, dois desistentes, 2º semestre 31 alunos está terminando com 27 alunos, 04 desistentes, 3º semestre 26 alunos e está terminando com 26, 4º semestre que é o concluinte começou com 29 e está terminando com 29. Ao total do curso desistiram 13 alunos os motivos são:

- Estágio em contra turno, que dificulta o aluno trabalhar e estudar.
- Vale transporte, pela falta de condição financeira do mesmo.



PROCESSO N° 72/2008

Alterações efetivadas no Plano de Curso:

Verificamos e atestamos que as alterações efetuadas no Plano de Curso estão de acordo com a legislação vigente.

Corpo docente com a devida habilitação:

Verificamos e atestamos que o corpo docente possui a habilitação legalmente exigida.

Desenvolvimento do plano de capacitação docente:

Verificamos e atestamos que existe Plano de capacitação para docentes e que este vem sendo desenvolvido com participação em Encontros e promovidos pelo mantenedor, com participação dos coordenadores de curso, corpo técnico e administrativo.

Acompanhamento e análise da situação dos egressos:

Verificamos e atestamos que o estabelecimento tem proposta para acompanhar os alunos egressos do curso Técnico em Enfermagem, em sua inserção no mercado de trabalho, principalmente por se tratar de um curso que, atualmente, está sendo muito procurado, por Maringá ser referência como pólo regional de Saúde.

Sugestões para alcançar a melhoria do curso:

Continuidade da capacitação permanente dos professores do curso e atualização constante do acervo bibliográfico tanto para professores como para alunos.”

Relatório da Comissão Verificadora

“Os dados gerais correspondentes à solicitação estão de acordo com a legislação educacional brasileira.

A organização curricular proposta, bem como a descrição das disciplinas e das práticas profissionais que serão desenvolvidas, contribuirão para a formação do aluno com o perfil profissional de conclusão de curso descrito pelo referido Centro de Educação Profissional.

Sistema de avaliação, descrito no Plano de Curso estabelece que as avaliações serão expressas por meio de notas de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

A relação de professores apresentados no Plano de Curso, demonstra que os mesmos têm a habilitação necessária para ministrarem as disciplinas elencadas na ementa proposta.

A Formação profissional do coordenador de curso indicado está de acordo com o curso proposto.

As instalações físicas, bem com, os recursos materiais que constam no presente Plano de curso são compatíveis com as verificadas in loco.,

A biblioteca apresentada está acervada na biblioteca do estabelecimento, a qual contribuirá para o aprendizado do educando, pois os títulos são os recomendados pelos profissionais da área.



PROCESSO N° 72/2008

O referido Centro de Educação Profissional, possui computadores conectados a internet, televisor, aparelho de DVD, entre outros.

Diante do relatado somos de Parecer Favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem no Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.”

Laudo Técnico da Perita

“Eu, **Lucymara Jorge de Souza**, Coren – 32081, Rg 12.326.116-0, Enfermeira, estive no dia cinco de dezembro, do ano de dois mil e sete, em verificação técnica para **Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem no Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional**, situado no Município de Maringá. Na verificação “in loco” constatei:

A organização curricular proposta, bem como a descrição das disciplinas e das práticas profissionais que serão desenvolvidas, contribuirão para a formação do aluno com o perfil profissional de conclusão de curso descrito pelo referido Centro de Educação Profissional.

A relação de professores apresentados no Plano de Curso, demonstra que os mesmos têm a habilitação necessária para ministrarem as disciplinas elencadas na ementa proposta. A Formação profissional do coordenador de curso indicado está de acordo com o curso proposto.

A bibliografia apresentada está acervada na biblioteca do estabelecimento, a qual contribuirá para o aprendizado do educando, tais os títulos são os recomendados pelos profissionais da área.

O laboratório apresenta equipamentos e mobiliário de acordo com o curso proposto.

Diante do relato sou de Parecer Favorável ao Reconhecimento do referido Curso.”

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º382/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido curso.

Consta à folha 22 Ofício n.º 38 da Direção do Estabelecimento encaminhado à Mantenedora pelo protocolo n.º 9.729.202, solicitando providências quanto as pendências listadas no Laudo do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 72/2008

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Área Profissional: Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, 1816 horas, período mínimo de integralização de quatro semestres, 42 vagas, presencial do Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Maringá, conforme o estabelecido no art. 32 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Informamos que o Parecer n.º 718/07-CEE/PR, que trata da referida matéria estabelece:

“As escolas da rede pública estadual do PR, autorizadas a funcionar com o curso Técnico em Enfermagem, sem a explícita Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, que preenchem os quesitos contemplados no artigo 11, do Decreto n.º 94.406/87, poderão expedir Certificado de Auxiliar de Enfermagem sem prejuízo da formação do Técnico em Enfermagem previsto no plano de curso.”

Outrossim, determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes a ressalva apontada no presente Parecer.

Devolva-se o presente processo ao estabelecimento de ensino, para sob sua responsabilidade, constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 20 de agosto de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de setembro de 2008.